



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.596 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão do direito de ausência por 01 (um) dia útil de trabalho aos servidores públicos do Município de Pedro de Toledo, a ser usufruído na data de seu aniversário.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Pedro de Toledo, o direito de se ausentar do trabalho por 1 (um) dia útil, a ser usufruído na data de seu aniversário natalício.

Art. 2º - Os servidores públicos Municipais, poderão gozar do benefício da folga do serviço público, no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outro dia.

Art. 4º - O servidor perderá o direito ao benefício, no ano em que seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 5º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações a seguir:

- I - Punição com suspensão nos últimos 02 (dois) anos;
- II - Ter 03 faltas sem justificativa no período de um ano;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de Dezembro de 2019.


ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal